

REGULAMENTO DA CAMPANHA

“PAIZÃO DA SORTE”

1. DA CAMPANHA

A campanha promocional denominada **"PAIZÃO DA SORTE"** irá sortear **3 (Três) Kits Churrasco**, com valor médio de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** cada, totalizando aproximadamente **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)** em premiações.

Cada Kit Churrasco será composto por:

- 01 Picanha;
- 01 kg de Fraldinha;
- 01 kg de Linguiça;
- 01 Caixa Térmica Mor 26 litros;
- 01 pacote de Carvão 3 kg;
- 01 Refrigerante Coca-Cola 2,5 litros;
- 01 Caixa de Heineken com 8 latas de 269 ml.

A campanha é promovida pelo **Pasqualotto Supermercados**, sendo válida na loja Pasqualotto Supermercados de Tangará da Serra.

2. DO PERÍODO

A campanha será realizada em comemoração ao **Dia dos Pais**, premiando clientes que realizarem compras nas lojas participantes.

Serão consideradas válidas as compras realizadas de **21/07/2026 até às 18h00 do dia 08/08/2026**.

3. DA PARTICIPAÇÃO

A cada **R\$ 100,00 (cem reais)** em compras, o consumidor terá direito a **01 (um) cupom** para participar da campanha. O consumidor deverá preencher o cupom com **nome completo, endereço e telefone, de forma legível**, e **depositá-lo** na urna disponíveis na loja participante até o dia **08/08/2026**.

4. DO SORTEIO

Os sorteios serão realizados na **Loja Pasqualotto Supermercados**, em Tangará da Serra – MT, às **18h00**, com a presença de representantes da empresa e do público presente, conforme o cronograma abaixo:

08/08/2026 – Sorteio de 03 (três) Kits Churrasco.

Serão contemplados **3 (três) ganhadores, sendo 01 (um) Kit Churrasco por contemplado.**

5. DAS CONDIÇÕES

- A campanha é válida para a **loja do Pasqualotto Supermercados de Tangará da Serra.**
- A cada **R\$ 100,00 em compras será adquirido 01 cupom**, considerando apenas múltiplos completos de R\$ 100,00.
- Colaboradores **poderão participar em igualdade** de condições com os demais consumidores.
- O cupom **deverá estar devidamente preenchido**, sem rasuras ou sinais de identificação externa.
- O Pasqualotto Supermercados **não se responsabiliza** por informações preenchidas de forma incorreta, incompleta ou ilegível.
- Cupons rasurados, ilegíveis, adulterados ou com informações incompletas **serão automaticamente desclassificados.**
- Os cupons deverão ser depositados na urna localizada na loja participante até as **18h00 do respectivo dia de sorteio.**

6. DA APURAÇÃO E ENTREGA DOS PRÊMIOS

- A apuração ocorrerá nas datas e horários informados neste regulamento, mediante retirada aleatória dos cupons.
- Os ganhadores serão comunicados por telefone, WhatsApp ou presencialmente, além de divulgação nas redes sociais do Pasqualotto Supermercados.
- Os Kits Churrasco deverão ser retirados na loja indicada pela organização, em data previamente agendada e data limite para retirar.
- Caso o contemplado seja menor de 18 anos, o prêmio será entregue ao seu responsável legal, mediante apresentação da documentação necessária.
- O prêmio é pessoal e intransferível, **não podendo ser convertido em dinheiro.**

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- O contemplado, ao participar, **autoriza o uso gratuito de sua imagem e nome** em campanhas e divulgações do Pasqualotto Supermercados por até **01 (um) ano** após o sorteio, sem qualquer ônus.
- O direito de reclamar o prêmio **prescreve em 90 (noventa) dias** após a data do sorteio.
- O regulamento completo estará disponível nas lojas participantes e no site oficial: **www.pasqualotto.net**
- Dúvidas e reclamações poderão ser direcionadas ao **Departamento Comercial** pelo telefone **(66) 3566-7200**.
- A Campanha é exclusiva para os Consumidores que efetuarem suas compras na Loja Pasqualotto Supermercados de Tangará da Serra, desde que respeitado o disposto no artigo 10º, do Decreto 70.951/72, incisos e parágrafo único, in verbis: Art. 10º. Não poderão ser objeto de promoção, mediante distribuição de prêmios, na forma deste Regulamento: I - Medicamentos; II - (Inciso revogado pelo Decreto n.º 99.370, de 3 de julho de 1990); III - Armas e munições, explosivos, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas, fumo e seus derivados; IV - Outros produtos que venham a ser relacionados pelo Ministro da Fazenda. Parágrafo único. Consideram-se bebidas alcoólicas, para efeito deste decreto, as bebidas potáveis com teor alcoólico superior a treze graus Gay Lussac. (Parágrafo inserido pelo Decreto n.º 2.018, de 01 de outubro de 1996).

BOA SORTE!

PASQUALOTTO SUPERMERCADOS